



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA/BA

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, atuando na defesa da ordem jurídica, com fundamento no arts. 127, *caput* e 129, Inc. II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inc. IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 75, Inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96; e

CONSIDERANDO restar finda a instrução do **INQUÉRITO CIVIL N.º 003/2010**, instaurado, em 09 de março de 2010, para apurar **supostas irregularidades ocorridas no Processo Simplificado (Edital n.º 01, de 27 de janeiro de 2010)**;

CONSIDERANDO que, após exaustiva **análise da documentação apresentadas por todos os candidatos** que se submeteram ao mencionado processo seletivo, **inúmeras irregularidades foram detectadas**;

CONSIDERANDO que o **RESULTADO FINAL** do supracitado processo seletivo encontra-se **INQUINADO DE VÍCIO INSANÁVEL**, vez que patente a **INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITALÍCIAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS PONTUAÇÕES E DA ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CERTAME PÚBLICO**;

CONSIDERANDO que ao **Ministério Público** compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição e pelo Ordenamento Jurídico, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que **cabe ao Ministério Público, no exercício das atribuições legais, expedir recomendações** dirigidas ao Poder Executivo Municipal, na defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme preceitua o art. 27, *caput* e parágrafo único, Inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

RECOMENDA À PREFEITA CONSTITUCIONAL E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E/OU CRIMINAL, QUE:

1) SEJA ELABORADO E EXPEDIDO, DE FORMA IMEDIATA, ATO DE ANULAÇÃO DE TODO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL N.º 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2010);

2) SEJA DETERMINADO, TAMBÉM, O IMEDIATO AFASTAMENTO DOS CANDIDATOS QUE PORVENTURA JÁ ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS POR CONSEQUÊNCIA DA APROVAÇÃO NO CERTAME PÚBLICO EM TELA.

Requisita-se que Vossas Senhorias, nos termos do que dispõe o art. 127, parágrafo único, Inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, **dê à presente recomendação divulgação adequada e imediata, assim como apresentem respostas por escrito à Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acerca das medidas tomadas.**

Glória, 31 de março de 2010.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça